

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Rua 14 nº 291 - esq. c/ Rua 03 - Setor Oeste - Fone/Fax: (62) 3215-2551 - Goiânia - Goiás

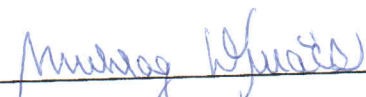
CERTIDÃO

O Bacharel **CLENON DE BARROS LOYOLA FILHO**, Oficial do registro de imóveis da 1ª Circunscrição desta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, na forma de Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento do Ilmo. Sr. Dr. FRANCISCO R. VALE JÚNIOR, Secretaria Municipal de Planejamento, e para os devidos fins que, verificou constar do processo de loteamento denominado **JARDIM VILA BOA**, nesta Capital, objeto da inscrição nº 77, feita em 2 de janeiro de 1957, a existência de uma área urbana institucional, destinada a Prefeitura, localizada entre a Avenida Barão do Rio Branco, Rua Garibaldi, Rua Castro Alves e Rua Padre Feijó. **Certifica mais que**, que desde a data do registro do loteamento, 2/1/1957, a área em epígrafe, por força do que dispõe o artigo 3º do Decreto-Lei 58, de 10/12/1937, tornou-se inalienável.

O referido é verdade e dá fé.

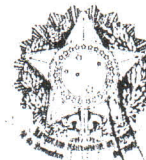
Goiânia, 08 de fevereiro de 2006.


REG. DE IMÓV. DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO
Maria Schlag Durães
Sub-Oficial

VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 00,00
VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 06,54
TOTAL R\$ 06,54
NÚMERO DA GRS: 1175431-4
Rubrica da Aut. Expedidora: 

SSS

PRACA



Escritura Pública de Permuta

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (**18/06/2008**), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Aparecido Cesar Mazotti Masson, escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante e reciprocamente outorgado, primeiro permutante, **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **01.612.092/0001-23**, neste ato representado pelo prefeito municipal, **ÍRIS REZENDE MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº. **23.929-1.291.416 SSP-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº. **002.475.701-25**, residente e domiciliado nesta Capital e pelo procurador-geral do município, **MARCONI SÉRGIO DE AZEVEDO PIMENTEIRA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº. **11.641 OAB-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº. **463.456.201-49**, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, como outorgada e reciprocamente outorgante, segunda permutante, **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DOENTES CARENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **09.483.106/0001-68**, com sede na Rua RIT 10, chácara 1, Fazenda João Vaz, Setor Itamaracá nesta Capital, nos termos de seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral realizada em 01 de março de 2008, conforme Ata devidamente registrada no 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº. **651.074**, em 28 de março de 2008, neste ato representada por seu presidente, **ELÍSIO LUIZ DE MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº. **26.604 OAB-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº. **219.436.561-34**, residente e domiciliado na Rua Alameda dos Girassóis, quadra 7, lote 15, Jardins Viena, em Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, devidamente autorizados pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 3 de junho de 2008, conforme Ata registrada no 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos desta Capital em 10 de junho de 2008 sob nº. **665.333** e averbada à margem do registro nº. **651.074**, a qual fica arquivada nestas Notas; as presentes pessoas conhecidas entre si e foram reconhecidas como as próprias por mim, escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, sem apresentarem vícios que comprometam sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. Então, pelas referidas partes, falando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte: que o primeiro permutante é senhor e legítimo possuidor, a justo título e absolutamente livres e desembaraçados de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais,



inclusive hipotecas, mesmo legais, dos imóveis constantes de quatorze terrenos para construção urbana, todos da **Quadra D-5 ("D" Cinco)**, situado na Avenida L (extraído do processo primitivo), no **Jardim Goiás - Extensão**, nesta Capital, a seguir descritos e caracterizados: **Lote 18 (Dezoito)**, com a área de 694,63 metros quadrados, medindo 15,00 metros de frente pela Avenida L; 20,00 metros de fundos; 35,00 metros pelo lado direito; 30,00 metros pelo lado esquerdo; e 7,85 metros de chanfrado; **Lote 19 (Dezenove)**, com a área de 525,00 metros quadrados, medindo 15,00 metros de frente pela Avenida L; 15,00 metros de fundos; 35,00 metros pelo lado direito; e 35,00 metros pelo lado esquerdo; **Lote 20 (Vinte)**, com a área de 525,00 metros quadrados, medindo 15,00 metros de frente pela Avenida L; 15,00 metros de fundos; 35,00 metros pelo lado direito; e 35,00 metros pelo lado esquerdo; **Lote 21 (Vinte e Um)**, com a área de 525,00 metros quadrados, medindo 15,00 metros de frente pela Avenida L; 15,00 metros de fundos; 35,00 metros pelo lado direito; e 35,00 metros pelo lado esquerdo; **Lote 22 (Vinte e Dois)**, com a área de 525,00 metros quadrados, medindo 15,00 metros de frente pela Avenida L; 15,00 metros de fundos; 35,00 metros pelo lado direito; e 35,00 metros pelo lado esquerdo; **Lote 23 (Vinte e Três)**, com a área de 525,00 metros quadrados, medindo 15,00 metros de frente pela Avenida L; 15,00 metros de fundos; 35,00 metros pelo lado direito; e 35,00 metros pelo lado esquerdo; **Lote 24 (Vinte e Quatro)**, com a área de 525,00 metros quadrados, medindo 15,00 metros de frente pela Avenida L; 15,00 metros de fundos; 35,00 metros pelo lado direito; e 35,00 metros pelo lado esquerdo; **Lote 25 (Vinte e Cinco)**, com a área de 525,00 metros quadrados, medindo 15,00 metros de frente pela Avenida L; 15,00 metros de fundos; 35,00 metros pelo lado direito; e 35,00 metros pelo lado esquerdo; **Lote 26 (Vinte e Seis)**, com a área de 525,00 metros quadrados, medindo 15,00 metros de frente pela Avenida L; 15,00 metros de fundos; 35,00 metros pelo lado direito; e 35,00 metros pelo lado esquerdo; **Lote 27 (Vinte e Sete)**, com a área de 525,00 metros quadrados, medindo 15,00 metros de frente pela Avenida L; 15,00 metros de fundos; 35,00 metros pelo lado direito; e 35,00 metros pelo lado esquerdo; **Lote 28 (Vinte e Oito)**, com a área de 525,00 metros quadrados, medindo 15,00 metros de frente pela Avenida L; 15,00 metros de fundos; 35,00 metros pelo lado direito; e 35,00 metros pelo lado esquerdo; **Lote 29 (Vinte e Nove)**, com a área de 525,00 metros quadrados, medindo 15,00 metros de frente pela Avenida L; 15,00 metros de fundos; 35,00 metros pelo lado direito; e 35,00 metros pelo lado esquerdo; e **Lote 30 (Trinta)**, com a área de 525,00 metros quadrados, medindo 15,00 metros de frente pela Avenida L; 15,00 metros de fundos; 35,00 metros pelo lado direito; e 35,00 metros pelo lado esquerdo; **Lote 31 (Trinta e Um)**, com a área de 525,00 metros quadrados, medindo 15,00 metros de frente pela Avenida L; 15,00 metros de fundos; 35,00 metros pelo lado direito; e 35,00 metros pelo lado esquerdo; havidos conforme Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada nas Notas do 3º. Tabelionato desta Comarca, no livro 602, folhas 93/100, em 27 de janeiro de 1994, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição desta Capital sob n.ºs. **R-1**, nas matrículas n.ºs. **40.040 a 40.053**, de



ordem; que a segunda permutante, por sua vez, é senhora e legítima possuidora, a justo título e absolutamente livres e desembaraçados de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, do imóvel constante de um terreno para construção urbana, consistente na *Área de Terras* com **22.000,00 metros quadrados**, equivalente a 02,20 hectares, destacada de área maior da Chácara 1, situada na *Fazenda João Vaz*, nesta Capital, circunscrita pela linha perimétrica encravada dentro dos seguintes limites e confrontações: "*começam no marco n.º M3D, cravado nas confrontações das terras de Casa da Banha Comércio e Indústria S.A. e de Valdomiro Furtado de Andrade; daí, segue confrontando com terras de Valdomiro Furtado de Andrade, no rumo de 70º00'44"SE e distância de 233,60 metros, até o marco n.º M2D, cravado na margem da Rua SP-1; daí, segue por esta rua confrontando com o Setor Perim, no rumo de 19º45'52"SW e distância de 92,92 metros, até o marco n.º M2E; daí, segue confrontando com terras de Eurípedes Ferreira dos Santos, no rumo de 69º57'21"NW e distância de 240,52 metros, até o marco n.º M3E; daí, segue confrontando com terras de Casa da Banha Comércio e Indústria S.A., no rumo de 24º01'59"NE e distância de 92,91 metros, até o marco n.º M3D, ponto de partida*"; havido por doação feita pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Goiânia - CDL, pelo valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), em 13 de maio de 2008, conforme Escritura Pública de Doação lavrada nestas Notas, no livro 192-N, folhas 192/195, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª. Circunscrição desta Capital, sob n.º. **R-3**, na matrícula n.º. **52.132**, de ordem; que a Lei Municipal n.º. 8.633, de 14 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial do Município n.º. 4.344, de 14 de abril de 2008, autorizou ao Chefe do Executivo Municipal a permutar os bens acima descritos e individuados e constantes do **Processo n.º. 33966539**. Por ambas as partes me foi dito que sendo possuidoras de referidos bens, de modo livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidades e atribuindo aos imóveis do primeiro permutante o valor total de **R\$1.550.324,18 (um milhão e quinhentos e cinqüenta mil e trezentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos)**, sendo de **R\$110.000,00 (cento e dez mil reais)** o valor dos treze primeiro lotes e de **R\$120.324,18 (cento e vinte mil e trezentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos)** o valor do último lote e ao imóvel da segunda permutante o valor total de **R\$1.550.324,18 (um milhão e quinhentos e cinqüenta mil e trezentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos)**, convencionaram permutar entre si, referidos imóveis, o que agora fazem pela presente escritura e na melhor forma de direito, de modo que os imóveis descritos em primeiro lugar, pertencentes ao primeiro permutante, passarão, por força desta escritura a pertencer à segunda permutante, e o imóvel descrito em segundo lugar, pertencente à segunda permutante, passará, por força desta escritura, a pertencer ao primeiro permutante, ficando dessa forma feita e concluída a permuta, de modo que cada comparecente possa livremente, de hoje em diante, dispor dos bens que ora adquire, prometendo fazer boa, firme e valiosa essa permuta, obrigando-se em todo tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direitos, declarando-se, mutuamente, a par e a salvo de quaisquer



dúvidas ou contestações futuras, cedendo e transmitindo todo o domínio, direito, posse e ação nas coisas permutadas, dando-se recíproca quitação, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula *CONSTITUTI* e declarando, sob responsabilidade civil e penal: que inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolvam os imóveis objetos desta escritura, tudo nos termos do art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986. Pelas partes me foi dito que aceitavam esta escritura em seu inteiro teor, tal qual está redigida; e que têm conhecimento da Lei Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986, dispensando, neste ato, a apresentação das Certidões Negativas Municipal. O primeiro permutante, Município de Goiânia, está isento do pagamento de impostos, razão pela qual está dispensado da apresentação das Certidões Negativas para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual. Foram-me exibidas pela segunda permutante as Certidões de Quitação para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual, a Certidão Negativa de Débito nº. 257302008-08001010, com referência exclusiva às contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitida pela Receita Federal do Brasil, datada de 11 de junho de 2008 e válida até 8 de dezembro de 2008, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 2045.936A.3912.7470, emitida pela Receita Federal do Brasil, datada de 12 de junho de 2008, válida até 9 de dezembro de 2008 e as Certidões Negativas de Ônus, as quais serão anexadas ao traslado desta. O imposto de transmissão será recolhido em tempo hábil, cuja guia será anexada ao traslado desta quando da apresentação da mesma no Registro de Imóveis competente, conforme artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro e Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso nº 12.546-0, publicado no Diário Oficial da Justiça da União de 30/11/1992. Emitida a D.O.I. – Declaração sobre Operações Imobiliárias, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 163, de 23/12/1999. DE TUDO DOU FÉ. Assim disseram, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos da Lei nº. 6.952, de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu, (a.), Aparecido Cesar Mazotti Masson, escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Bel. Francisco José Taveira, Tabelião, que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$1.953,00; Taxa Judiciária: R\$211,05. Goiânia-GO, 18 de junho de 2008. Bel. Francisco José Taveira, Tabelião. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ÍRIS REZENDE MACHADO, prefeito municipal do primeiro permutante. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, MARCONI SÉRGIO DE AZEVEDO PIMENTEIRA, procurador-geral do município do primeiro permutante. ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DOENTES CARENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE, ELÍSIO LUIZ DE MIRANDA, presidente da segunda permutante. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.



CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

Livro 00198-N Folha 017/021

Protocolo 0012062

Escrevente 0006

TRASLADO

Em Testemunho _____ da Verdade

Goiânia-GO, 18 de junho de 2008.

Aparecido Cesar Mazotti Masson
escrevente

